

Defensoria Pública do Estado

RESOLUÇÃO DPG Nº040, DE 18 DE MARÇO DE 2021

Designa Extraordinariamente Defensores Públicos com prejuízo de suas funções

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, especificamente o art. 18, I e XIV, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011; **CONSIDERANDO** o contido no Protocolo nº 17.410.794-7; **CONSIDERANDO** a necessidade de evitar e minimizar impactos negativos e reduções de atendimento; **CONSIDERANDO** a necessidade de compatibilizar as medidas que visam evitar redução de atendimento com limitações físicas do Defensor Público;

RESOLVE

Art. 1º. Designar o Defensor Público **VITOR EDUARDO TAVARES DE OLIVEIRA** como titular da 91ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atender a 2ª Vara Privativa do Júri, pela defesa do réu, em acumulação na 89ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atender a 1ª Vara Privativa do Júri, pela defesa do réu.

§1º. Fica o Defensor Público **VITOR EDUARDO TAVARES DE OLIVEIRA** designado, nos termos do *caput*, para realizar tão somente os atos orais que não exijam o emprego das mãos tais como os atendimentos, audiências e demais atos processuais orais relativos à sua titularidade e acumulação, **com prejuízo de suas funções relacionadas aos atos escritos e sessões plenárias do Júri**.

§2º. O Defensor Público **VITOR EDUARDO TAVARES DE OLIVEIRA** ficará designado **extraordinariamente** para realizar os atos orais que não exijam o emprego das mãos tais como os atendimentos, audiências e demais atos processuais orais relativos à 92ª Defensoria Pública de Curitiba e à 85ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para realizar visitas a estabelecimentos prisionais, isoladamente ou em conjunto com as demais instituições e órgãos responsáveis pela fiscalização do sistema prisional no Estado do Paraná e prestar atendimento a familiares de usuários e demais interessados, **com prejuízo de suas funções relacionadas aos atos escritos e sessões plenárias do Júri**, os quais serão realizados pelo Defensor Público mencionado no art. 2º e §§.

Art. 2º. Designar o Defensor Público **WISLEY RODRIGO DOS SANTOS** como titular da 92ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atender a 2ª Vara Privativa do Júri, pela defesa do réu, em acumulação com a 85ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para realizar visitas a estabelecimentos prisionais, elaborar relatórios detalhados da situação carcerária observada e adoção de medidas judiciais e extrajudiciais, isoladamente ou em conjunto com as demais instituições e órgãos responsáveis pela fiscalização do sistema prisional no Estado do Paraná e prestar atendimento a familiares de usuários e demais interessados, conforme prevê a Deliberação CSDP nº 003/2017.

§1º. Fica o Defensor Público **WISLEY RODRIGO DOS SANTOS** designado, nos termos do *caput*, para realizar somente os atos escritos e as sessões plenárias relativos à sua titularidade e acumulação, **com prejuízo de suas funções relacionadas aos demais atos orais** tais como atendimentos aos assistidos, familiares ou demais interessados, audiências e realização de visitas a estabelecimentos prisionais, os quais serão realizados pelo Defensor Público mencionado no art. 1º e §§.

§2º. O Defensor Público **WISLEY RODRIGO DOS SANTOS** ficará designado **extraordinariamente** para realizar os atos escritos e as sessões plenárias relativas aos processos da 91ª Defensoria Pública de Curitiba, **com prejuízo de suas funções relacionadas aos demais atos orais tais como atendimentos e audiências**, os quais serão realizados pelo Defensor Público mencionado no art. 1º e §§.

Art. 3º. Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o término do período da licença médica, ocasião após a qual, salvo renovação da licença, ficarão revogados os §§ 2º e 3º dos artigos 1º e 2º, restabelecendo-se integralmente as atribuições previstas no *caput* dos referidos dispositivos.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

71272/2021

PORTARIA 051/2021/DPG/DPPR

Concede Licença Maternidade para servidora da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, **considerando** o artigo 18, XIII, da Lei

Complementar Estadual nº 136/2011,

CONCEDE

Art. 1º. Concede licença maternidade à servidora pública abaixo relacionada:

Nome	Cargo	RG	Dias	Período	
Luciana Furtado Rocha Pereira	Agente Profissional	82604766	180	15/03/2021	10/09/2021

Curitiba, 24 de março de 2021.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

71236/2021

PORTARIA 052/2021/DPG/DPPR

Concede licença saúde a membro da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, **considerando** o artigo 18, XII da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, **considerando** o Laudo CSO nº 028, de 18 de março de 2021,

CONCEDE

Art. 1º. Licença Saúde para a defensora pública abaixo relacionada:

Nome	Cargo	RG	Dias	Período	
Suzete de Fatima Branco Guerra	Defensora Pública	15173505	05	18/03/2021	22/03/2021

Curitiba, 24 de março de 2021.

Eduardo Pião Ortiz Abrão

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

71250/2021

Procedimento n.º 17.462.440-2**DECISÃO**

Trata-se de requerimento inicial de gozo do período de 05 (cinco) dias de licença prêmio para o Defensor Público *Newton Pereira Portes Junior*, compreendidos entre os dias 05 de abril de 2021 a 09 de abril de 2021, referente ao período aquisitivo no quinquênio de 29 de outubro de 2013 a 28 de outubro de 2018.

Recentemente passou a vigorar a Deliberação CSDP nº 11/2020, de 10 de junho de 2020, regulamentando a licença prêmio no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná. A referida normativa determina em seu artigo 8º que após cada quinquênio ininterrupto de efetivo exercício no serviço público estadual, o membro da Defensoria Pública do Estado do Paraná terá direito ao gozo de licença-prêmio pelo prazo de 03 (três) meses, com todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo.

Ressalta-se, ainda, que a licença prêmio não será concedida simultaneamente a mais de um interessado, se seu gozo impedir ou impossibilitar a continuidade da adequada prestação de serviço pela Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Ante o exposto, obedecidos os requisitos do preenchimento do período aquisitivo (29 de outubro de 2013 a 28 de outubro de 2018) de 05 (cinco) anos ininterruptos de serviço público nesta Instituição, bem como ausente prejuízo à continuidade do serviço, conforme manifestação da